

Relatório de Auditoria e Proposta de Julgamento das Contas de Gestão

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Cujubim – INPREC Exercício de 2016



PROCESSO: 01170/2017

**RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE
SOUZA**

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO

SECRETARIA DE CONTAS
COORDENADORIA DE CONTAS DE GESTÃO

CONSELHEIROS

Edílson de Sousa Silva – Presidente

José Euler Potyguara Pereira de Mello – Vice-Presidente

Paulo Curi Neto

Valdivino Crispim de Souza

Francisco Carvalho da Silva

Wilber Carlos dos Santos Coimbra

Benedito Antônio Alves

CONSELHEIROS-SUBSTITUTOS

Francisco Júnior Ferreira da Silva

Omar Pires Dias

Erivan Oliveira da Silva

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Adilson Moreira de Medeiros – Procurador-Geral

Érika Patrícia Saldanha de Oliveira

Yvonete Fontinelle de Melo

Ernesto Tavares Victoria

SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

Bruno Botelho Piana

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Edson Espírito Santo

SECRETÁRIO DE CONTAS

Marcus Cézar Santos Pinto Filho

COORDENAÇÃO DO TRABALHO

José Fernando Domiciano

EQUIPE DE TRABALHO

Gustavo Pereira Lanis

Luciene Bernardo Santos Kochmanski

Nivaldo Marques Santos

Sumário

1. Introdução	5
2. Da prestação de contas	9
2.1. A prestação de contas anual e os balancetes mensais foram entregues no prazo legal?	10
2.2. A prestação de contas anual contém todos os elementos exigidos?	11
2.3. Os saldos registrados no grupo Caixa e Equivalentes de Caixa representam adequadamente as disponibilidades financeiras da entidade auditada?	11
2.4. O valor do Patrimônio Líquido da entidade concilia com os resultados acumulados?	12
2.5. O saldo da conta Estoque é consistente com a movimentação do período?	12
2.6. O valor registrado como imobilizado representa o ativo tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços públicos?	13
2.7. Todos os ativos e passivos estão adequadamente evidenciados no Balanço Patrimonial?	14
2.8. A despesa administrativa do RPPS foi dentro do limite máximo estabelecido?	15
2.9. A composição da Carteira de Investimentos do RPPS é adequada?	16
2.10. A contabilização das provisões matemáticas está coincidente com o resultado da avaliação Atuarial?	16
2.11. Houve cumprimento das determinações e recomendações proferidas pela Corte de Contas?	17
2.12. Houve manifestação do controle interno sobre a prestação de contas?	19
3. Conclusão	20
4. Alertas, Determinações e Recomendações	22

1. Introdução

O inciso II, do artigo 49 da Constituição do Estado delega ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia a competência de julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos das unidades dos poderes do Estado, dos Municípios e das entidades da administração indireta, incluídas as fundações, fundos e sociedades instituídas e mantidas pelos poderes públicos estadual e municipais.

A prestação de contas de gestão é o procedimento anual obrigatório aos ordenadores de despesa, gestores e demais responsáveis para apresentarem ao Tribunal de Contas, dentro do prazo legal, os documentos destinados à comprovação da regularidade do uso, emprego ou movimentação de bens, numerários e valores públicos da administração que lhes foram entregues ou confiados.

Segundo Teixeira (2013) a palavra-chave no que diz respeito ao conceito de prestação de contas é *accountability*. Entretanto, verifica-se que há certa dificuldade em buscar uma tradução precisa para esse termo de origem estrangeira. De acordo com o contexto, o termo pode ser traduzido como controle, transparência, responsabilidade, responsabilização ou prestação de contas.

As normas de auditoria da Intosai conceituam *accountability* como a obrigação que têm as pessoas ou entidades às quais se tenham confiado recursos, incluídas as empresas e organizações públicas, de assumir as responsabilidades de ordem fiscal, gerencial e programática que lhes foram conferidas, e de informar a quem lhes delegou essas responsabilidades (Referencial Básico de Governança, TCU, 2014).

No presente caso, verifica-se que as contas foram entregues nesta Corte de Contas no dia 30/03/2017, constituindo os autos de número 01170/2017, e referem-se ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016, de responsabilidade do Senhor Elias Cruz Santos - CPF Nº 686.789.912-91 – Superintendente do Instituto de Previdência.

Essa prestação de contas é composta pelos demonstrativos contábeis, relatórios auxiliares, Relatório de Gestão e Relatório e Certificado de Auditoria do Controle Interno, com parecer sobre as contas anuais, nos moldes do inciso III do artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº 154/96.

De acordo com o artigo 16 da LC nº 154/96, para serem consideradas regulares, as contas deverão expressar a exatidão dos demonstrativos contábeis de forma clara e objetiva, a legalidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável. Quando evidenciarem impropriedade ou qualquer

outra falta de natureza formal, de que não resulte danos ao Erário, serão consideradas regulares com ressalvas. A omissão no dever de prestar contas, a prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial; o dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e o desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos resultam em contas julgadas irregulares.

Opinião sobre o cumprimento do dever de prestar contas

O artigo 71, inciso II, da CF/88 incumbiu ao Tribunal de Contas o julgamento das contas dos ordenadores de despesas. De acordo com o artigo 80, § 1º do Decreto-Lei nº 200/67, ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimimento ou dispêndio de recursos da Administração Pública.

Dessa forma, o julgamento das Contas de Gestão é de competência exclusiva dos Tribunais de Contas e é focado na legalidade dos atos praticados. Portanto, o objeto da prestação de contas de gestão é demonstrar o cumprimento das normas referente à gestão de pessoal, operacional, contábil, orçamentária, financeira e patrimonial; o controle dos bens públicos e a obediência às normas de transparência.

Visando verificar se o gestor cumpriu o dever de prestar contas, foram realizados testes para detectar se as demonstrações contábeis foram apresentadas tempestivamente, contendo todos os elementos exigidos e se foram atendidas as exigências legais.

Entretanto, vale ressaltar que os testes foram aplicados considerando os documentos exigidos no artigo 15, da Instrução Normativa nº 013/TCER/04, e demais elementos apresentados na presente prestação de contas.

Opinião sobre a tempestividade e integralidade das demonstrações contábeis

O artigo 52, alínea “a”, da Constituição do Estado de Rondônia estipulou o prazo de até trinta e um de março do ano subsequente, para que os ordenadores de despesas dos órgãos da administração

direta, autarquias, fundações e demais entidades instituídas ou mantidas pelo poder público entregassem suas prestações de contas anuais ao Tribunal de Contas do Estado.

Da mesma forma, o inciso III, do artigo 15 da Instrução Normativa nº 013/TCER/04 estabeleceu às Autarquias e às Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal o encaminhamento da Prestação de Contas anual, até 31 de março do ano subsequente, contendo as demonstrações de resultados gerais, na forma de anexos e demonstrativos vigentes.

Opinião sobre a consistência das demonstrações contábeis

Com a aplicação de testes de auditoria é possível detectar distorções¹ que alterem a compreensão dos dados apresentados no Balanço Patrimonial. Entende-se como distorção a diferença entre a informação contábil declarada e a informação contábil requerida, considerando a estrutura de relatório financeiro aplicável, no que concerne ao valor, à classificação, à apresentação ou à divulgação de um ou mais itens das demonstrações, alterando a percepção do leitor sobre as informações ali contidas.

Os procedimentos de auditoria realizados, embora limitados aos elementos trazidos na prestação de contas, visam aumentar o grau de confiança dos *stakeholders*, reduzindo o risco de interpretações distorcidas pelos usuários na análise dos resultados apresentados nas demonstrações contábeis.

Dessa forma, o exame das demonstrações contábeis restringe-se a manifestar opinião limitada sobre adequação da posição patrimonial e os resultados do período evidenciados nos relatórios apresentados.

Foi objeto de análise do presente trabalho, para fins de manifestação da opinião, as Demonstrações Contábeis aplicadas ao Setor Público (Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração dos Fluxos de Caixa e Notas explicativas) encerradas em 31/12/2016, encaminhadas por meio da Prestação de Contas da Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Cujubim – INPREC, na data de 30/03/2017.

¹ Issai 1450.

A opinião expressada não tem como objetivo a avaliação dos indicadores evidenciados nas demonstrações contábeis, a exemplo de indicadores financeiros e patrimoniais e, tampouco, classificar se os resultados são bons ou ruins.

Feitas estas breves considerações, finalizados os trabalhos e concluído o Relatório, apresenta-se a seguir a síntese do conteúdo de cada uma das suas seções.

Além desta introdução, o Relatório contém tópico discriminando os procedimentos de auditoria realizados e a conclusão com proposta de julgamento das contas. A presente análise almeja exprimir se o gestor cumpriu o dever de prestar contas, levando em consideração a tempestividade e a integralidade dos documentos exigidos, e a consistência das demonstrações contábeis, com o objetivo de fundamentar a opinião do Tribunal no julgamento destas contas. A partir desse objetivo, formulou-se a seguinte questão de auditoria, que será respondida na conclusão deste relatório:

QA1. O gestor cumpriu o dever de prestar contas?

QA1.1 As Demonstrações Contábeis – DCASP foram apresentadas tempestivamente, contendo todos os elementos exigidos?

QA1.2. As Demonstrações Contábeis – DCASP atenderam as exigências legais?

QA1.3. Foram atendidas as determinações exaradas nas decisões do TCE/RO?

QA1.4. A gestão dos recursos previdenciários foi realizada em conformidade com a legislação?

Ainda com o objetivo de alicerçar a missão constitucional deste Tribunal e de assegurar a observância dos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade e economicidade na gestão pública, bem como no intuito de fomentar o aprimoramento da governança e da gestão pública, são propostas determinações e recomendações à administração.

Por fim, submete-se à apreciação do Excelentíssimo Senhor Relator, Conselheiro Valdivino Crispim de Souza, na forma prevista no Regimento Interno desta Corte, o relatório de auditoria e a proposta de julgamento sobre as contas prestadas pelo Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Cujubim – INPREC, exercício de 2016.

2. Da prestação de contas

O objetivo deste tópico é apresentar os resultados e as conclusões do exame da prestação de contas da Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Cujubim – INPREC, exercício de 2016, visando responder se o gestor cumpriu adequadamente o dever de prestar contas, em observância aos preceitos legais. Para isso, foram realizados procedimentos para verificar se as demonstrações contábeis foram apresentadas tempestivamente, contendo todos os elementos e se foram atendidas as normas.

Os trabalhos de análise das Prestações de Contas de Gestão das unidades jurisdicionadas estaduais e municipais do TCE-RO, a partir do mês de março de 2018, passaram a ser realizados pela Coordenadoria de Contas de Gestão – CGES, constituída por meio da Portaria nº. 529, de 23 julho de 2018, para implantar novos procedimentos, alinhados às diretrizes da Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE, e visa contribuir para o alcance do Plano Estratégico do Tribunal 2016-2020.

A análise limitou-se às informações constantes das peças integrantes da Prestação de Contas. Frisa-se, que não foram realizadas fiscalizações *in loco* com o objetivo de subsidiar a análise destas Contas, pois não constou da programação estabelecida por esta Corte de Contas, bem como, não foram realizados procedimentos de auditoria financeira com o objetivo de assegurar as informações prestadas pelo jurisdicionado.

Ressalta-se ainda que, em razão do curto prazo para manifestação, volume de informações e o reduzido quadro de servidores para a realização dos trabalhos, a análise foi estruturada em doze componentes de avaliação, descritos abaixo:

Tabela – Estrutura da análise das contas de gestão

Item	Itens de verificação	Critério de Auditoria	Procedimento
1	A prestação de contas anual e os balancetes mensais foram entregues no prazo legal?	Art. 52, alínea “a”, da Const. Estadual c/c Art. 15, da Instrução Normativa nº 013/TCER/04; e Art.53 da Constituição Estadual c/c § 1º, do artigo 5º da Instrução Normativa nº 019/2006/TCE-RO	Exame documental
2	A prestação de contas anual contém todos os elementos exigidos?	Art. 101 da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 7º, III, da IN nº 013/2004-TCER conf. alterações dos anexos promovidos pela Portaria STN Nº 438, de 12 de julho de 2012. E Incisos III e IV do artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº 154/96.	Exame documental
3	Os saldos registrados no grupo Caixa e Equivalentes de Caixa representam adequadamente as disponibilidades financeiras da entidade auditada?	Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89; NBCs T 16.1 a 16.11.	Revisão analítica

Item	Itens de verificação	Critério de Auditoria	Procedimento
4	O valor do Patrimônio Líquido da entidade concilia com os resultados acumulados?	Lei nº 4.320/1964, artigos 85 e 104; NBCs T 16.1 a 16.11.	Revisão analítica
5	O saldo da conta Estoque é consistente com a movimentação do período?	Lei nº 4.320/1964, artigo 85; NBCs T 16.1 a 16.11	Revisão analítica
6	O valor registrado como imobilizado representa o ativo tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços públicos?	Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 94, 95 e 96; NBCs T 16.1 a 16.11	Revisão analítica
7	Todos os ativos e passivos estão adequadamente evidenciados no Balanço Patrimonial?	Lei nº 4.320/1964, artigos 85 e 104; NBCs T 16.1 a 16.11	Revisão analítica
8	A despesa administrativa do RPPS foi dentro do limite máximo estabelecido?	Inciso VIII, do artigo 6º, da lei 9717/98; artigo 15, da Portaria 402/2008 - MPS; artigo 41 da Orientação Normativa 02/2009-MTPS.	Revisão analítica
9	A composição da Carteira de Investimentos do RPPS é adequada?	Resolução 3.922/2010-BACEN.	Revisão analítica
10	A contabilização das provisões matemáticas está coincidente com o resultado da avaliação Atuarial?	Inciso I, do artigo 1º da Lei Federal nº 9.717/98 c/c artigo 4º da Portaria MPAS nº 4.992/99; Artigo 85 da Lei Federal nº 4.320/1964 e NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público.	Revisão analítica
11	Houve cumprimento das determinações e recomendações proferidas pela Corte de Contas?	Resolução 78/2011-TCE/RO, NAG 4800 – Monitoramento das recomendações	Exame documental
12	Houve manifestação do controle interno sobre a prestação de contas?	CF/88 artigo 74; LC 154/96 artigo 9º, inciso III.	Exame documental

2.1. A prestação de contas anual e os balancetes mensais foram entregues no prazo legal?

2.1.1. Conclusão

A prestação de contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Cujubim – INPREC, relativa ao exercício de 2016, foi entregue ao Tribunal de Contas dentro do prazo estipulado, conforme Ofício nº 036/INPREC, de 30.03.2017, protocolo nº 03743/17 de

30.03.2017, ID 455573, dos autos 01170/17. Da mesma forma, todos os balancetes mensais foram entregues via sistema SIGAP. Portanto, considera-se tempestiva a prestação de contas.

2.2. A prestação de contas anual contém todos os elementos exigidos?

2.2.1. Conclusão

Por meio de exame documental verificou-se que a prestação de contas referente ao exercício de 2016 do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Cujubim – INPREC contém os documentos exigidos, conforme consta no processo 01170/17, ID 425576.

2.3. Os saldos registrados no grupo Caixa e Equivalentes de Caixa representam adequadamente as disponibilidades financeiras da entidade auditada?

2.3.1. Conclusão

Com base nos procedimentos aplicados, descritos neste relatório, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a acreditar que as informações da conta Caixa e Equivalente de Caixa do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Cujubim – INPREC, no final do exercício de 2016 não estejam adequadamente apresentadas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com as Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, conforme tabela abaixo:

Teste de saldo da conta Caixa e Equivalente de Caixa	PT 01
Descrição	Valor (R\$)
1. Receita Arrecadada (Balanço Orçamentário)	4.507.558,39
2. Despesas Pagas (Balancete dezembro)	1.158.333,77
3. Transferências financeiras recebidas + recebimento extraorçamentários (BF)	160.792,85
4. Transferências financeiras concedidas + pagamentos de restos a pagar (BF)	160.792,85
5. Variação da disponibilidade decorrente da execução orçamentária (1-2)	3.349.224,62
6. Variação da disponibilidade decorrente da execução extraorçamentária (3-4-5)	0,00
7. Variação do período apurada (5+6)	3.349.224,62
8. Saldo Inicial de Caixa e Equivalente de Caixa (SF do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	16.279,51
9. Geração Líquida de Investimento e Aplicações Financeiras (Balanço Patrimonial)	3.327.987,56
10. Saldo Final de Caixa e Equivalente de Caixa apurado (7+8)	37.516,57
11. Saldo Final de Caixa e Equivalente de Caixa demonstrado no Balanço Patrimonial	37.516,57
12. Resultado (10-11) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00

Fonte: (ID 425576) - Processo nº. 1170/17

2.4. O valor do Patrimônio Líquido da entidade concilia com os resultados acumulados?

2.4.1. Conclusão

Com base nos procedimentos realizados, descritos neste relatório, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a acreditar que as informações do Patrimônio Líquido do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Cujubim – INPREC, no final do exercício de 2016 não estejam adequadamente conciliados com os resultados acumulados apresentados de acordo com as Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, conforme tabela abaixo:

Teste de saldo do resultados acumulados		PT 02
Descrição		Valor (R\$)
1. Variação Patrimonial Aumentativa (DVP)		4.507.558,39
2. Variação Patrimonial Diminutiva (DVP)		20.230.440,01
3. Resultado Patrimonial apurado no período (1-2)		-15.722.881,62
4. Resultado evidenciado na DVP		-15.722.881,62
5. Resultado (3-4) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)		0,00
6. Resultados Acumulados (Exercício anterior - Balanço Patrimonial)		3.081.103,42
7. Ajustes de exercícios anteriores (Exercício Atual - Balanço Patrimonial)		0,00
8. Resultados Acumulados apurado no período (3+6+7)		-12.641.778,20
9. Resultados Acumulados demonstrado no Balanço Patrimonial		-12.641.778,20
10. Resultado (8-9) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)		0,00

Fonte: (ID 425576) - Processo nº 1170/17

2.5. O saldo da conta Estoque é consistente com a movimentação do período?

2.5.1. Conclusão

Com base nos procedimentos realizados, descritos neste relatório, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a acreditar que as informações da conta Estoque/Almoxarifado do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Cujubim – INPREC, no final do exercício de 2016, não estejam adequadamente apresentadas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com as Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, conforme tabela abaixo:

Quadro 01. Estoque/Almoxarifado	
Descrição	Valor (R\$)
(A) Saldo do Exercício Anterior	-
(B) (+) Inscrição (Balancete - SIGAP)	- 5.543,40
(C) (-) Baixa (Balancete - SIGAP)	5.543,40
(D) = (A+B-C) Saldo Para o Exercício Seguinte	-
(E) Saldo de Estoque no Balanço Patrimonial	-

(F) = (E-D) Diferença	-
(G) Saldo do Inventário de Material em Estoque	
(H) = (G-D) Diferença	-

Fonte: (ID 425576) - Processo nº 1170/17

2.6. O valor registrado como imobilizado representa o ativo tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços públicos?

2.6.1. Conclusão

Com base nos procedimentos realizados, descritos neste relatório, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a acreditar que o valor registrado como Ativo Imobilizado na conta Bens Móveis do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Cujubim – INPREC, no final do exercício de 2016, não estejam adequadamente apresentadas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com as Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, conforme tabela abaixo:

Quadro 02. Bens Móveis	
Descrição	Valor (R\$)
(A) Saldo do Exercício Anterior	13.382,64
(B) (+) Inscrição (Módulo Contábil-SIGAP)	8.689,00
(C) (-) Baixa (Módulo Contábil-SIGAP)	-
(D) (-) Depreciação Acumulada Bens móveis (SIGAP)	450,26
(E) = (A+B-C-D) Saldo Para o Exercício Seguinte	21.621,38
(F) Saldo de Bens Móveis no Balanço Patrimonial	22.071,64
(G) (-) Depreciação Acumulada Bens móveis (SIGAP)	450,26
(H) = (F-E-G) Diferença	- 0,00
(I) Saldo do Inventário dos Bens Móveis	21.621,38
(J) = (I-H) Diferença	-

Fonte: (ID 425576) - Processo nº 1170/17

2.6.2. Conclusão

Com base nos procedimentos aplicados, descritos neste relatório, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a acreditar que o valor registrado como Ativo Imobilizado na conta Bens Imóveis do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Cujubim – INPREC, no final

do exercício de 2016, não estejam adequadamente apresentadas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com as Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, conforme tabela abaixo:

Quadro 03. Bens Imóveis	
Descrição	Valor (R\$)
(A) Saldo do Exercício Anterior	
(B) (+) Inscrição	
(C) (-) Baixa	
(D) = (A+B-C) Saldo Para o Exercício Seguinte	-
(E) Saldo de Bens Imóveis no Balanço Patrimonial	
(F) = (E-D) Diferença	-
(G) Saldo do Inventário dos Bens Imóveis	
(H) = (G-D) Diferença	-

Fonte: (ID 425576) - Processo nº 1170/17 - BENS IMÓVEIS SEM MOVIMENTO

2.7. Todos os ativos e passivos estão adequadamente evidenciados no Balanço Patrimonial?

2.7.1. Conclusão

Com base nos procedimentos aplicados, descritos neste relatório, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a acreditar que os Ativos e Passivos não estão adequadamente evidenciados no Balanço Patrimonial do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Cujubim – INPREC, no final do exercício de 2016, de acordo com as Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, conforme tabela abaixo:

Consistência entre o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes e o Balanço Patrimonial		PT 03
Descrição		Valor (R\$)
1. Ativo Financeiro (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)		19.758.652,38
2. Ativo Permanente (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)		21.621,38
3. Ativo Total de acordo com a Lei nº 4.320/1964 (1+2)		19.780.273,76
4. Ativo Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)		19.758.652,38
5. Ativo Não Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)		21.621,38
6. Ativo Total de acordo com o MCASP (4+5)		19.780.273,76
7. Resultado (3-6) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)		0,00
8. Passivo Financeiro (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)		0,00
9. Passivo Permanente (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)		32.422.051,96
10. Passivo Total de acordo com a Lei nº 4.320/1964 (8+9)		32.422.051,96
11. Passivo Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)		3.333,30
12. Passivo Não Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)		32.418.718,66
13. Restos a Pagar Não Processados (Coluna "f" do Anexo 1 - Balanço Orçamentário)		0,00
14. Restos a Pagar Não Processados Liquidados (Coluna "c" do Anexo 1 - Balanço Orçamentário)		0,00
15. Restos a Pagar Não Processados inscritos no exercício (Balanço Financeiro)		0,00
16. Passivo Total de acordo com o MCASP ajustado em razão dos RP não processados (11+12+13+14+15)		32.422.051,96

2.8. A despesa administrativa do RPPS foi dentro do limite máximo estabelecido?

2.8.1. Conclusão

Conforme previsto na legislação previdenciária, a unidade gestora do RPPS fará jus a um valor estabelecido na legislação de cada ente, para custear as despesas correntes (pessoal, material, serviços, etc.) e de capital (aquisição de bens) necessárias à sua organização e funcionamento, inclusive para a conservação do seu patrimônio, intitulada taxa de administração. Esse valor é limitado a 2% do montante da remuneração, proventos e pensões pagos no exercício financeiro anterior para os servidores vinculados ao RPPS.

No entanto, com base nos procedimentos aplicados pela Equipe de Auditoria que realizou inspeções no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Cujubim – INPREC, (Processo n. 0992/17/TCE-RO) constatou-se que as despesas administrativas não atenderam ao limite estabelecido pela legislação.

Destaca-se que o Acórdão APL-TC 00267/18 referente ao processo 00992/17 determina:

IV – Determinar a Senhora Gessica Gezebel da Silva, atual Controladora da Autarquia Previdenciária, ou quem vier a lhe substituir, com fundamento nos artigos 38, §2º e 42 da Lei Complementar nº 154/1996 c/c art. 62, inciso II, do RI TCE-RO, que adote as providências a seguir elencadas, visando à regularização das situações encontradas, sob pena de sanção prevista no disposto no art. 55, inciso IV da Lei Complementar nº 154/1996 c/c art. 103, inciso IV, do RI TCERO:

b) Promova em conjunto com o Instituto de Previdência a revisão da forma de custeio dos gastos administrativos e revisão do planejamento dos gastos no que se refere à terceirização de serviços (assessorias) à unidade gestora a fim de evitar a utilização indevida do recurso previdenciário por excesso da Taxa de Administração, sob pena de comprometer o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Na conclusão deste relatório será proposta determinação para que na próxima prestação de contas haja manifestação dos agentes responsáveis, em tópicos específicos a serem inseridos no Relatório de Gestão.

2.9. A composição da Carteira de Investimentos do RPPS é adequada?

2.9.1. Conclusão

Os regimes próprios de previdência social poderão aplicar a disponibilidade de seus recursos em três modalidades: investimentos em segmento de renda fixa, de renda variável e de imóveis, com observância de regras de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade, proteção e prudência financeira. Releva-se, ainda, que a eventual aquisição de títulos do mercado financeiro deverá observar a Resolução 3.922/2010, editada pelo Banco Central do Brasil.

Dessa forma, com base nos procedimentos aplicados pela Equipe de Auditoria que realizou inspeções no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Cujubim – INPREC, (Processo n. 0992/17/TCE-RO) constatou-se que a composição da Carteira de Investimentos do RPPS está de acordo com os limites estabelecidos na legislação com as alocações em fundos de renda fixa (considerados de baixo risco) e administrados por entidades relacionadas à Caixa Econômica Federal e ao Banco do Brasil.

2.10. A contabilização das provisões matemáticas está coincidente com o resultado da avaliação Atuarial?

2.10.1. Conclusão

Considerando os procedimentos realizados pela Equipe de Auditoria nas inspeções no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Cujubim – INPREC, referente ao exercício de 2016 (Processo n. 0992/17/TCE-RO), no qual foi encontrado uma divergência entre o valor apresentado na Avaliação Atuarial e o valor registrado no Balanço Patrimonial do RPPS, porém considerada imaterial pela equipe técnica. Com isso, esta unidade não considera a divergência como achado de auditoria.

2.11. Houve cumprimento das determinações e recomendações proferidas pela Corte de Contas?

2.11.1. Conclusão

Em consulta ao sistema PC-e, notou-se a existência das seguintes determinações contidas nas seguintes decisões:

- AC1-TC 00830/16, do processo n. 01980/13;

VI – Determinar ao atual Prefeito de Cujubim que, no prazo de 90 (noventa) dias, nomeie os membros dos Conselhos deliberativo e fiscal do INPREC, de acordo com a legislação disciplinadora da matéria – Lei Municipal n. 671/GP/2012, sob pena de aplicação de multa prevista no art. 55, IV da Lei Complementar n. 154/96; **De acordo com a DM-00403/2017/2018 - GCJEPPM. A determinação do item VI, do acórdão AC1-TC 00830/16, foi cumprida.**

VII – Determinar aos atuais Presidentes dos Conselhos deliberativo e fiscal do INPREC que, no prazo de 90 (noventa) dias, elaborem os respectivos regimentos internos dos órgãos, sob pena de aplicação de multa prevista no art. 55, IV da Lei Complementar n. 154/96; Considerada cumprida, conforme item I da DM-GCJEPPM-TC 00346/17. **De acordo com a DM-00403/2017/2018 - GCJEPPM. A determinação do item VII, do acórdão AC1-TC 00830/16, foi cumprida (processo 1170/17).**

- AC1-TC 01798/17, do processo n. 02003/12;

V – Determinar ao atual Superintendente, ao Contador e Controlador, ou a quem os substituam legalmente, a adoção das seguintes medidas necessárias à correção das impropriedades e faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, sob pena de sanção de multa capitulada na Lei Complementar Estadual nº 154/96: a) observem o prazo para envio dos balancetes mensais, na forma dos artigos 53 da Constituição Estadual c/c artigo 15, II da IN 013/2004-TCER e artigo 5º da Instrução Normativa nº 019/2006; b) que o setor de contabilidade, no desempenho de sua atribuição, observe as disposições emanadas das Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, bem como da Lei Federal n. 4.320/64 e demais legislações aplicáveis; c) apresentem os relatórios quadrimestrais de auditoria do Controle Interno em observância aos incisos III do artigo 9º e 47, I da Lei Complementar Estadual nº 154/96, c/c o inciso II do artigo 15 da Instrução Normativa 13/TCERO-2004; d) observem o teor do artigo 15 da Portaria MPAS nº 402/08/MPS, concernente ao limite de taxa de administração e das normas definidas pelo Conselho Monetário Nacional na Resolução CMN

nº 3.922, de 25/11/2010 e suas alterações, nas aplicações dos recursos previdenciários do IPECAN, especialmente a disposta no artigo 7º, IV, “a”, que prevê o percentual máximo de aplicação em fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio aberto; e) evidem esforços no sentido de empregar medidas administrativas e/ou judicial no sentido de buscar a restituição do montante de R\$ 6.430,98 (seis mil, quatrocentos e trinta reais e noventa e oito centavos) junto ao executivo municipal, devidamente corrigido desde janeiro de 2012, com aplicação de índice oficial de atualização e de taxa de juros na forma do §3º do artigo 13 da Portaria MPAS 402/2008; **Dentro do prazo previsto.**

VI – Determinar ao atual prefeito de Cujubim que, no prazo de 60 (sessenta) dias, elabore cronograma de devolução para o ressarcimento ao Instituto Previdenciário do montante de R\$6.430,98 (seis mil, quatrocentos e trinta reais e noventa e oito centavos), devidamente corrigido, desde janeiro de 2012, com aplicação de índice oficial de atualização e de taxa de juros na forma do §3º do artigo 13 da Portaria MPAS 402/2008, devendo comprovar tal medida, junto a esta Corte de Contas, no prazo estipulado, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 55, IV, da LCE 154/96; Considerada cumprida, por meio da Decisão Monocrática n. 092/2018/GCJEPPM-TCE. **De acordo com a DM-0092/2018 /2018 - GCJEPPM. A determinação do item VI, do acórdão AC1-TC 01798/17, foi cumprida (processo 1170/17, ID 643823).**

VII – Determinar ao atual prefeito de Cujubim que aperfeiçoe a devolução integral do valor de R\$6.430,98 (seis mil, quatrocentos e trinta reais e noventa e oito centavos), ao IPECAN até o fim de seu mandato, devendo comprovar tal medida na Prestação de Contas do Município de Cujubim, exercício de 2017, sob pena de aplicação da sanção prevista na Lei Complementar Estadual nº 154/96; **Dentro do prazo previsto.**

Contudo, os elementos apresentados na presente prestação de contas não evidenciaram o cumprimento de algumas determinações contidas nas Decisões acima mencionadas, haja vista que o prazo concedido aos responsáveis ainda estava em vigor. Dessa forma, na conclusão deste relatório será proposta determinação para que na próxima prestação de contas haja manifestação dos agentes responsáveis, em tópicos específicos a serem inseridos no Relatório anual circunstanciado.

2.12. Houve manifestação do controle interno sobre a prestação de contas?

2.12.1. Conclusão

O Relatório Anual de Controle Interno apresentado (ID 425576 págs. 133/143) não especificou achado de auditoria. Consequentemente o Certificado de Auditoria (pág. 144) foi emitido em grau regular. Diante disso, conclui-se que houve manifestação do controle interno sobre essas contas.

3. Conclusão

Finalizada a análise da documentação constante dos autos apresenta-se as seguintes respostas às questões formuladas na introdução deste relatório, seguidas da proposta de julgamento das contas:

O gestor cumpriu o dever de prestar contas?

Das evidências obtidas na análise da prestação de contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Cujubim – INPREC, referente ao exercício de 2016, conclui-se que o gestor cumpriu o dever de prestar contas.

As Demonstrações Contábeis – DCASP foram apresentadas tempestivamente, contendo todos os elementos exigidos?

Do exame documental realizado conclui-se que as Demonstrações Contábeis foram apresentadas depois do prazo estipulado.

Constatou-se também que a prestação de contas contém todos os elementos exigidos, exceto as Notas Explicativas às demonstrações contábeis. A falta dessas informações não inviabilizou a análise destas contas, mas subsidiou a opinião com ressalva sobre o quesito integralidade (item 2.2.1).

As Demonstrações Contábeis – DCASP atenderam as exigências legais?

O resultado da análise revelou que as demonstrações contábeis atenderam as exigências legais.

A gestão dos recursos previdenciários foi realizada em conformidade com a legislação?

O resultado da análise revelou que a gestão dos recursos previdenciários foi realizada em conformidade com a legislação. Com exceção da despesa administrativa do RPPS que não estava dentro do limite máximo estabelecido de 2% de Taxa de Administração. Todavia, o achado de auditoria já foi objeto de análise desta Corte de Contas no Processo n. 0992/17/TCE-RO, no qual, por meio do Acórdão APL-TC 00267/18 determinou que o Instituto de Previdência Social dos Servidores

Públicos Municipais de Cujubim – INPREC adote as providências, visando à regularização da situação encontrada.

Do Julgamento das contas

Por todo o exposto, opina-se no sentido de que as contas referentes ao exercício financeiro de 2016 do Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Cujubim – INPREC, Senhor Elias Cruz Santos - CPF Nº 686.789.912-91, estão em condições de serem julgadas **regulares com ressalva**, nos termos da Lei Complementar nº. 154/1996, artigo 16, inciso II.

4. Alertas, Determinações e Recomendações

Visando a melhoria dos procedimentos de *accountability*, propõe-se:

4.1. Alertar à Administração do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Cujubim – INPREC acerca da possibilidade deste Tribunal emitir opinião adversa sobre a Prestação de Contas da Unidade dos próximos exercícios, caso a determinação do item 4.2, expedidas a seguir, com vistas à melhoria dos procedimentos de *accountability*, não sejam implementadas.

4.2. Determinar à Administração do INPREC a apresentação, em tópico exclusivo, no relatório circunstanciado da próxima prestação de contas, as medidas adotadas para o cumprimento das determinações da Corte de Contas expressas nas seguintes decisões: AC1-TC 00830/16, do processo n. 01980/13; AC1-TC 01798/17, do processo n. 02003/12.

Porto Velho, 12 de dezembro de 2018.

Gustavo Pereira Lanis
Auditor de Controle Externo
Matrícula nº 546

Luciene Bernardo Santos Kochmanski
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 366

Nivaldo Marques Santos
Auditor de Controle Externo
Matrícula nº 251

Revisão:

José Fernando Domiciano
Auditor de Controle Externo
Coordenador da CGES
Matrícula nº 399

Supervisão:

Marcus Cézar S. Pinto Filho
Auditor de Controle Externo
Secretário de Contas
Matrícula nº 505

Em, 12 de Dezembro de 2018



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

GUSTAVO PEREIRA LANIS
Mat. 546
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 12 de Dezembro de 2018



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

JOSÉ FERNANDO DOMICIANO
Mat. 399
SUBDIRETOR DE CONTROLE EXTERNO
IV